



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 25/09 – Mens. nº 18/09 – Autógrafo nº 22/09 – Proc. nº 443/09-CMV – Proc. nº 2.333/09-PMV

**LEI Nº 4.419, DE 30 DE ABRIL DE 2009**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na forma que especifica.**

**MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS**, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU – órgão permanente, paritário e consultivo do Poder Executivo, instituído através do art. 71 da Lei nº 3.841, de 21 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”, com fundamento na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), é regulamentado consoante as disposições emergentes desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

## Estado de São Paulo

Do P.L. nº 25/09 - Mens. nº 18/09 - Autógrafo nº 22/09 - Proc. nº 443/09-CMV - Proc. nº 2.333/09-PMV - Lei 4419/09 - Fl. 2

em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I. formular e propor ao Poder Executivo:
  - a. a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - b. normas, critérios e padrões relativos ao direito urbanístico, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
  - c. a adequação de leis, decretos e demais atos normativos municipais que versem sobre direito urbanístico;
  - d. a criação de mecanismos de articulação entre os programas municipais e os recursos federais e estaduais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
  - e. critérios para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na área de desenvolvimento urbano;
- II. acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, em especial dos programas relativos às políticas de:
  - a. gestão do solo urbano;
  - b. habitação;
  - c. saneamento ambiental;
  - d. mobilidade e transporte urbano;
- III. manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

## Estado de São Paulo

Do P.L. nº 25/09 - Mens. nº 18/09 - Autógrafo nº 22/09 - Proc. nº 443/09-CMV - Proc. nº 2.333/09-PMV - Lei 4419/09 - Fl. 3

- IV. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V. promover:
  - a. a cooperação entre a União, o Estado de São Paulo, o Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - b. a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município na área de desenvolvimento urbano;
  - c. a realização de seminários ou encontros municipais e regionais sobre temas de sua agenda;
  - d. estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana;
- VI. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- VII. publicar e divulgar seus atos e deliberações;
- VIII. convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades;
- IX. elaborar seu regimento interno;
- X. eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é composto, com fundamento no art. 71, § 1º, da Lei nº 3.841/04, por vinte membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 25/09 - Mens. nº 18/09 - Autógrafo nº 22/09 - Proc. nº 443/09-CMV - Proc. nº 2.333/09-PMV - Lei 4419/09 - Fl. 4

- I. dez representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
- a. quatro representantes da Secretaria competente pelo planejamento urbano municipal;
  - b. seis representantes de órgãos da Administração Municipal que, preferencialmente, possuam relacionamento com as questões de planejamento urbano.
- II. dez representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:
- a. três integrantes de associações de moradores;
  - b. três integrantes de entidades assistenciais ou associações e organizações da sociedade civil;
  - c. quatro integrantes de associações de classe.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

**Art. 5º.** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será objeto de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

## Estado de São Paulo

Do P.L. nº 25/09 - Mens. nº 18/09 - Autógrafo nº 22/09 - Proc. nº 443/09-CMV - Proc. nº 2.333/09-PMV - Lei 4419/09 - Fl. 5

seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

§ 3º. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- I. em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II. em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

**Art. 6º.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 25/09 - Mens. nº 18/09 - Autógrafo nº 22/09 - Proc. nº 443/09-CMV - Proc. nº 2.333/09-PMV - Lei 4419/09 - Fl. 6

**Art. 9º.** Revoga-se a Lei nº 3.135, de 24 de outubro de 1997.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 30 de abril de 2009

**MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS**  
Prefeito Municipal em exercício

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,  
mediante afixação no local de costume, em 30 de abril  
de 2009.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal